PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU – PERNAMBUCO

LEI Nº 1.376, de 02 de dezembro de 1974.

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1975 a 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado para o triênio 1975 a 1977, o Orçamento Plurianual de Investimentos, sendo a Receita estimada em Cr$ 6.154.400,00 (seis milhões cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) e a Despesa fixada em igual quantia.

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com o anexo I da presente lei, assim especificada por recursos:

RECEITA	1975	1976	1977	TOTAL
Alienação de Bens	50.000,	-	-	50.000,
Superavit Org.Corrente	1.283.300,	1.212.100,	1.333.100,	3.828.500,
Operação de Crédito	-	100,000,	100.000,	200.000,
Transf. Capital	639.100,	690.900,	745.900,	2.075.900,
TOTAL	1.972.400,	2.003.000,	2.179.000,	6.154.400,

Artigo 3º - A Despesa será efetuada nos custeios dos programas constantes do anexo II, e assim distribuidos:

PROGRAMAS	1975	1976	1977	TOTAL
1.Gov. Adm.Geral	49.000,	87.000,	62.000,	198.000,
2.Adm. Financeira	425.000,	101.000,	102.000,	628.000,
3.Viação, Transp. e Comunicações	300.000,	510.000,	520.000,	1.330.000,
4.Indústria e Com.	5.000,	100.000,	101.000,	206.000,
5.Educação e Cult.	520.000,	485.000,	474.000,	1.479.000,
6.Saúde	25.000,	80.000,	80.000,	185.000,
7.Servig. Urbanos	648.400,	640.000,	840.000,	2.128.400,
TOTAL	1.972.400,	2.003.000,	2.179.000,	6.154.400,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

Artigo 4º - O Orçamento Anual reproduzirá nas despesas de capital, as fixadas no orçamento plurianual de investimentos para cada exercício, obedecidos os limites parciais das programações setoriais referidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Se no exercício não forem atingidos os limites de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte e se destinarão ao mesmo investimento.

Artigo 5º - Por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, o orçamento plurianual será reajustado e acrescido de mais um ano de programação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - A publicação desta Lei, será feita no dia 1º de janeiro de 1975 e vigorará até o último dia do exercício em que for modificada ou reajustada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 02 de dezembro de 1974.

AGOSTINHO NUNES MACHADO
Prefeito

HELENA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda